



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.036, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e especial.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao contrato de repasse nº 0363586-43/2012 firmado com o Ministério da Cultura para o Céu das Artes. A classificação orçamentária será:

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.50 Departamento de Assistência Social

1025 Equipamentos em Geral

08.244.0019.5 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (780) R\$ 80.000,00

12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.40 Departamento de Cultura

1025 Equipamentos em Geral

13.392.0014.5 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00

2020 Promoção Cultural e Artística

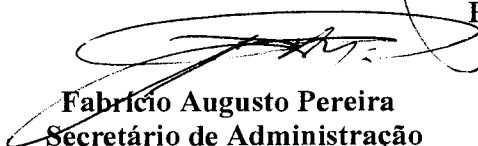
13.392.0014.5 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00


Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2016 com o valor de R\$ 38.632.925,81 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 24.749.865,17, resultando o Superávit no valor de R\$ 13.883.060,64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

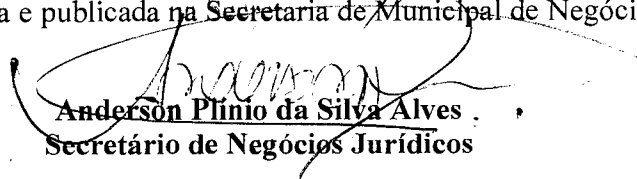
Pindamonhangaba, 14 de junho de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário de Administração


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 09 de junho de 2017


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 90/2017